RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610096.001309/2023-21

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2020 - CPL/SESAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.**

INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 142/2020.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo **retificar** a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do 2º Aditivo ao Contrato nº 142/2020, de acordo com o Despacho SESAP CORSA SAMU (ID: 22538681), processo SEI nº 00610096.001309/2023-21, passando a referida cláusula à seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Natureza da Despesa: 33.90.37.07 - Motorista
Fonte de Recursos: 4.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **para 2023**

Fonte de Recursos: 0.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **para 2023**

Valor: R$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil reais) **para 2024**

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Recursos do SUS 160 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais) **para 2023**

Valor: R$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil reais) **para 2024**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO - 2° TERMO ADITIVO - EMPRESA: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA

Período: 12 meses (Setembro de 2023 a Agosto de 2024) | 01/09/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/08/2024.

Objeto: Renovação do Contrato **nº 142/2020**, celebrado entre esta Secretaria e **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, que tem por objeto a prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas.

(...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ**, **Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 29/09/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22572204** e o código CRC **783D7830**.

Referência: Processo nº 00610096.001309/2023-21 SEI nº 22572204

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000107/2023-31
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-14/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023
RAZÃO SOCIAL: Nortesal Indústria e Comércio de Sal Ltda
Nome Fantasia: Nortesal
Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista comercializar, distribuir e expor à venda Sal Moído Iodado, marca MAX, em desacordo com a Resolução RDC nº 604/2022-ANVISA-MS, conforme o resultado do Laudo de Análise Fiscal insatisfatório nº 29.1P.0/2023, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - LACEN/RN desobedecendo o art. 10, incisos I e IV da Lei Federal n° 6.437/77.
Fundamento Legal: RDC nº 604/2022-Anvisa/MS c/c art. 10, incisos I e IV da Lei Federal n° 6.437/77.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000103/2023-52
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-10/23, DE 05 DE MAIO DE 2023
RAZÃO SOCIAL: Maranata Indústria e Comércio de Sal
Nome Fantasia: Sal Maranata
Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência c/c a pena de multa no valor de R$ 3.000, 00 (três mil), em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista que comercializar, distribuir e expor à venda Sal Refinado Iodado, marca FINOSAL, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, conforme laudo de análise fiscal insatisfatório n□ 68.1P.0/2023 emitido pelo Laboratório Central (LACEN/RN), de 25.02.23, da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, desobedecendo o Art. 3□, inciso X, alínea "d" da RDC n□ 623/22, cumulada com a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos I e XXIX.
Fundamento Legal: Art. 3□, inciso X, alínea "d" da RDC n□ 623/22, cumulada com a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos I e XXIX.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000094/2023-08
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-11/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.
RAZÃO SOCIAL: Milmares Comercio Salineiro Ltda
Nome Fantasia: Milmares
Objeto: Decidiu-se pela Aplicação da Pena de Multa no valor R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista comercializar, distribuir e expor à venda Sal Refinado Iodado, marca PAGUÁ, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, conforme laudo de análise fiscal insatisfatório nº25.CP.0/2023. No ensaio de DETERMINAÇÃO DE IODO ADICIONADO NA FORMA DE IODATO, o produto sal apresentou como resultado na análise fiscal, o teor de 11,4 mg de Iodo por quilograma do produto, em desacordo com o parâmetro de 15-45 mg de Iodo por quilograma do sal, exigido por legislação desobedecendo o art. 3º da RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022.
Fundamento Legal: Art. 10, Inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 3° da RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023-NC
PROCESSO: 00610079.002295/2021-17
Objeto: Este Termo de Referência (TDR) foi elaborado para, de maneira sucinta, indicar funções, especificar e fornecer critérios gerais de procedimentos a serem adotados e executados para a instrução do processo de REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada no MONITORAMENTO DO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO GERADO DAS ESTAÇÕES COMPACTAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ECTEs), instaladas nas unidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública. A abertura das propostas será no dia 19/10/2023, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 19/10/2023 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com número de identificação: 1021895 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 02 de outubro de 2023.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro - CPL/SESAP/RN

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000110/2019-88
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-130/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.
RAZÃO SOCIAL: Maia e Fernandes Laboratório de Análises Clínicas ltda – ME
Nome Fantasia: Laboratório Vicente Abreu
Objeto: Decidiu-se pela Aplicação da Pena de Multa no valor de $ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em o estabelecimento estar funcionando sem a existência de normas, rotinas e procedimentos desobedecendo a parte l.1, item 1.6 da RDC nº 50/2002 – ANVISA c/c art. 2º e item 5.3.1 da RDC nº 302/05 c/c art.23, inciso I da RDC nº 63/11 – ANVISA; Art.23, inciso XVIII da RDC nº63/2011- ANVISA; Inexistência de alavará sanitário expedido pelo órgão competente desobedecendo o art.159 da Lei Complementar nº 31/1982 c/c item 5.1.1 da RDC nº 302/05 – ANVISA; Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS desobedecendo o item 5.6.1 da RDC nº 302/05 c/c art. 5º, cap. II da RDC nº 222/18 c/c art. 23, inciso X, da RDC nº 63/11 – ANVISA; Inexistência de normas, rotinas e procedimentos desobedecendo o art.23, inciso XVIII da RDC nº 63/11 – ANVISA; Inexistência do manual de biossegurança desobedecendo o item 5.7, 5.7.1, letras a, b, c, d da RDC nº 302/05 – ANVISA; Limpeza, desinfecção, lavagem e esterilização realizada incorretamente no Laboratório de Análises Clínicas desobedecendo o item 5.8, 5.8.1, 5.8.2 da RDC nº 302/05 – ANVISA; Inexistência de garantia e controle interno de qualidade e controle externo de qualidade (CIQ/CEQ) desobedecendo o item 8, 8.1, letras a, b, item 9, 9.1, letras a, b, c, item 9.3 da RDC nº 302/05 – ANVISA;Inexistência de manutenções preventivas/corretivas/calibrações dos equipamentos desobedecendo o item 5.4, 5.4.1, letras c, d, e da RDC nº 302/05 c/c art. 23, inciso IX da RDC nº 63/11 – ANVISA; Inexistência de armazenamento externo desobedecendo o art.34 da RDC nº 222/18.
Fundamento Legal: parte l.1, item 1.6 da RDC nº 50/2002 – ANVISA c/c art. 2º e item 5.3.1 da RDC nº 302/05 c/c art.23, inciso I da RDC nº 63/11 – ANVISA; Art.23, inciso XVIII da RDC nº63/2011- ANVISA c/c art.159 da Lei Complementar nº 31/1982 c/c item 5.1.1 da RDC nº 302/05 – ANVISA c/c item 5.6.1 da RDC nº 302/05 c/c art. 5º, cap. II da RDC nº 222/18 c/c art. 23, inciso X, da RDC nº 63/11 – ANVISA c/c art.23, inciso XVIII da RDC nº 63/11 – ANVISA c/c item 5.7, 5.7.1, letras a, b, c, d da RDC nº 302/05 – ANVISA c/c item 5.8, 5.8.1, 5.8.2 da RDC nº 302/05 – ANVISA c/c item 8, 8.1, letras a, b, item 9, 9.1, letras a, b, c, item 9.3 da RDC nº 302/05 – ANVISA c/c item 5.4, 5.4.1, letras c, d, e da RDC nº 302/05 c/c art. 23, inciso IX da RDC nº 63/11 – ANVISA c/c art.34 da RDC nº 222/18

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000086/2023-63
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-106/23, DE 10 DE MAIO DE 2023.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN
Nome Fantasia: Unidade de Coleta e Transfusão Dr. Francisco Alberto de Macêdo – Hospital Regional Dr. Mariano Coelho.
Objeto: Decidiu-se pela Aplicação da Pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista que as paredes em geral e bancadas de trabalho (incluindo recepção, triagem clínica, triagem hematológica, sala de coleta, sala de processamento e laboratório de imunohematologia), permanecem com revestimentos descolados e bordas danificadas, o que dificulta a execução de procedimentos de limpeza e desinfecção eficazes desobedecendo o art. 8º § 1º e 2° da RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014 – ANVISA c/c art. 254, § 2º do ANEXO IV da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017, em concomitância ao Artigo 10 - III, da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
Fundamento Legal: Art. 10, Inciso III, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 8º § 1º e 2° da RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014 – ANVISA c/c art. 254, § 2º do ANEXO IV da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017.

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 - Processo nº 00610545.000020/2023-59
OBJETO: Sistema de captura digital de imagens radiográficas, mono cassete, para Raios- X, e Licença de software de sistema para gerenciamento de imagens médicas, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 70/2023 referente ao Pregão Eletrônico n.º 28/2023, cujo órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, com alteração pelo Decreto Estadual nº 27.814, de 27 de março de 2018, e Resolução nº 011/2016-TCE.
VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
BENEFICIÁRIO: SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09.395.586/0001-05
Suyame Furtado Ricarte - Diretora Geral do HMAF
Natal, 02 de outubro de 2023.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 031/2023
Processo Licitatório n° 00610999.000278/2022-36
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a segunda adjudicação parcial do Pregão Eletrônico 031/2023, conforme detalhado abaixo:
RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 08.797.103/0001- 36
Lote Arrematado: 3
Valor Total Arrematado: R$ 1.329.226,50
COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME
CNPJ: : 08.091.529/0001-70
Lote Arrematado: 8
Valor Total Arrematado: 5.380.740,00
GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 40.787.863/0001-75
Lote Arrematado: 11
Valor Total Arrematado: R$ 1.603.878,20
Ratificado por homologação da Sra. Secretária de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 02 de outubro de 2023.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – CPL/SESAP/RN

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000165/2023-64
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-22/23, DE 26 JUNHO DE 2023
RAZÃO SOCIAL: Eunice Ferreira de Lima
Nome Fantasia: Sorveteria Frio Bom
Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência c/c a pena de multa no valor de R$ 2.000 (dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista produzir e comercializar gelados comestíveis dos sabores: mesclado, flocos e nata goiaba da marca Frio Bom, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, conforme laudos de análises definitivos e insatisfatórios nº235.CP.0/2023, nº236.CP.0/2023 e nº237.CP.0/2023, emitidos pelo LACEN/RN desobedecendo o art. 22 da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 237, §1º e 2°, da Lei Complementar nº 31/82 (Código Estadual de Saúde do RN).
Fundamento Legal: art. 22 da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 237, §1º e 2°, da Lei Complementar nº 31/82 (Código Estadual de Saúde do RN).

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/23
PROCESSO SEI: 00610999.000368/2022-27
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços 105/2021
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 31/23
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 31/23, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 22521996), processo SEI nº 00610999.000368/2022-27, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Valor: R$ 54.609,46 (cinquenta e quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e seis centavos).
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
Valor: R$ 772,03 (setecentos e setenta e dois reais e três centavos).
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.
Valor: R$ 2.937,30 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Valor: R$ 10.390,91 (dez mil trezentos e noventa reais e noventa e um centavos).
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.258401 Manutenção e Funcionamento.
Valor: R$ 301,40
Classificação Funcional Programática: 10.305.2002.241301 Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.
Natal/RN, 02 de Outubro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 165/22 - PROCESSO SEI: 00610096.001430/2023-52
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e validade do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 1.282.391,88 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas no valor de R$ 106.865,99 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FESRN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FESRN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos Natureza da Despesa: 33.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos Valor: R$ 427.463,96 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) - Referente a 2023. Valor: R$ 854.927,92 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) - Referente a 2023.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência de 30/08/2023 até 29/08/2024, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN 29 de agosto de 2023.
Lyane Ramalho Cortez Secretária Estadual de Saúde Pública do RN pela contratante e Magnus Soares da Costa pela contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2020 - PROCESSO SEI: 00610096.001355/2023-20
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA – ME
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
PARÁGRAFO ÚNICO O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, pelo INPC do mês de Setembro/2023, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital de licitação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 31.299,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 2.608,25 (dois mil seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 31.299,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238601 – Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento. Fonte de Recursos: 6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Valor: R$ 7.824,75 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) referentes ao período de 01/10/2023 até 31/12/2023. Valor: R$ 23.474,25 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) referentes ao período 01/01/2024 até 30/09/2024.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência de 01/10/2023 até 30/09/2024, eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN, 18 de agosto de 2023
Lyane Ramalho Cortez Secretária Estadual de Saúde Pública do RN pela contratante e Walter Petrõnio Silveira Leiros pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 02/23 AO CONTRATO Nº 93/23
PROCESSO SEI: 00610079.001687/2022-31
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PRINTPAGE SERVICOS DIGITAIS LTDA
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do Contrato nº 92/23, firmado entre a SESAP e a empresa supracitada, cujo objeto era a a contratação de empresa para locação de impressora plotter, através de Pregão Eletrônico, para atender as necessidades da Subcoordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura/COADI.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no Artigo 78, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Contrato 93/23 aqui tratado.
DO DISTRATO: Tal rescisão é celebrada de forma UNILATERAL, tendo em vista o lapso temporal entre o envio dos Empenhos em 10/04/2023 e a apresentação da Empresa no local da prestação do serviço em 29/06/2023, com base no Processo nº 00610079.001687/2022-31, conforme solicitações de Distrato de Contrato nos Despachos ID nº 20529802 e ID nº 20992507, anexos aos autos. Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento.
Natal/RN, 28 de setembro de 2023
Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2020
PROCESSO SEI: 00610096.001309/2023-21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2020 - CPL/SESAP
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 142/2020.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 142/2020, de acordo com o Despacho SESAP CORSA SAMU (ID: 22538681), processo SEI nº 00610096.001309/2023-21, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Natureza da Despesa: 33.90.37.07 - Motorista
Fonte de Recursos: 4.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para 2023
Fonte de Recursos: 0.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 2023
Valor: R$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil reais) para 2024
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Recursos do SUS 160 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais) para 2023
Valor: R$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil reais) para 2024
RENOVAÇÃO DE CONTRATO - 2° TERMO ADITIVO - EMPRESA: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA
Período: 12 meses (setembro de 2023 a agosto de 2024) | 01/09/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/08/2024.
Natal/RN, 29 de setembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000045/2023-77
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-041/23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Pedro Avelino
Nome Fantasia: Centro de Saúde de Pedro Avelino
Objeto: Decidiu-se pela Aplicação da Pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista que o centro de saúde estava funcionando com a estrutura física do Atendimento de Urgência e Emergência em desacordo com a Legislação Sanitária desobedecendo o art. 206, alínea b da Lei Complementar nº 31/82 c/c Parte II, item 2.1 e 2.2 da RDC nº 50/2002 – ANVISA/MS; Inexistência de bombas de infusão com bateria e equipo universal e ventilador mecânico adulto e infantil no setor de urgência e emergência desobedecendo o art. 53, 54 e 58 da RDC 63/2011c/c item 6.1 do Anexo da Resolução GMC Nº 02/2015- Portaria MS 393, de 13 de março de 2020; Processamento dos endoscópios ocorre em local com infraestrutura física em desacordo com a legislação vigente desobedecendo os arts. 17, 34 e 38 da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Anvisa c/c arts. 18, 24 e 26, da RDC nº 06, de 1º de março de 2013 – ANVISA; Centro de Material e Esterilização – CME com procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados em desacordo as normas sanitárias desobedecendo o Anexo V, item 2 da Portaria nº 2.616, de 12/05/1998-MS c/c arts. 24, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 58, 70, 73, 75, 76, 85, 93, 94, 95, 96, 97, 99 e 101 da RDC nº 15, de 15/03/2012 - ANVISA; Inexistência de normas, rotinas e procedimentos operacionais padrão (POP´S) em todos os setores desobedecendo art. 23, inciso XVIII da RDC n° 63/2011 – ANVISA; Inexistência de saneantes de uso hospitalar adequados para superfícies fixas desobedecendo o Item 4, subitem 4.1 a 4.3 do Anexo da RDC nº 35 de 16/08/2010 c/c cap. I, item 4, subitem 4.2 e cap 4 item 1,2 subitem 2.1 do anexo da RDC nº 14 de 28/02/2007 - ANVISA; Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde desobedecendo o art. 5°, cap. II da RDC n° 222/2018 – ANVISA c/c Art. 23, inciso X, da RDC n°63/2011 – ANVISA); Serviço de Alimentação e Nutrição com estrutura física e procedimentos em desacordo com a legislação vigente desobedecendo o item 5, 5.1 da RDC Nº 50/2002- ANVISA/MS c/c item 4.11.4 do anexo da RDC nº216/2004 - ANVISA; Inexistência de equipamentos imprescindíveis na Unidade de Processamento de Roupas Hospitalares: máquina de lavar de barreira, centrífuga, secadora, calandra, carro de transporte e balança desobedecendo o anexo V, Item 4 da Portaria nº 2.616/1998; Item 5, subitens: 5.2 (5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.7. 5.2.8) do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, 2007 - ANVISA; Art. 15 da RDC nº 6/2012-ANVISA).
Fundamento Legal: Art. 10, inciso IV, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 206, alínea b, da Lei Complementar nº 31/82 c/c Parte II, item 2.1 e 2.2 da RDC nº 50/2002 – ANVISA/MS c/c art. 53, 54 e 58 da RDC 63/2011 c/c item 6.1 do Anexo da Resolução GMC Nº 02/2015- Portaria MS 393, de 13 de março de 2020 c/c arts. 17, 34 e 38 da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Anvisa c/c arts. 18, 24 e 26, da RDC nº 06, de 1º de março de 2013 – ANVISA c/c Anexo V, item 2 da Portaria nº 2.616, de 12/05/1998-MS c/c arts. 24, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 58, 70, 73, 75, 76, 85, 93, 94, 95, 96, 97, 99 e 101 da RDC nº 15, de 15/03/2012 – ANVISA c/c art. 23, inciso XVIII da RDC n° 63/2011 – ANVISA c/c item 4, subitem 4.1 a 4.3 do Anexo da RDC nº 35 de 16/08/2010 c/c cap. I, item 4, subitem 4.2 e cap 4 item 1,2 subitem 2.1 do anexo da RDC nº 14 de 28/02/2007 – ANVISA c/c art. 5°, cap. II da RDC n° 222/2018 – ANVISA c/c Art. 23, inciso X, da RDC n°63/2011 – ANVISA c/c item 5, 5.1 da RDC Nº 50/2002- ANVISA/MS c/c item 4.11.4 do anexo da RDC nº216/2004 – ANVISA c/c anexo V, Item 4 da Portaria nº 2.616/1998; Item 5, subitens: 5.2 (5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.7. 5.2.8) do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, 2007 - ANVISA; Art. 15 da RDC nº 6/2012-ANVISA.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023
PROCESSO: 00610237.000171/2023-91
Objeto: O objetivo deste Termo de Referência é a aquisição de bens móveis, explicitados na tabela abaixo, para a estruturação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF no estado do Rio Grande do Norte com transferências de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde, conforme Nota Informativa n° 14/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS.
A abertura das propostas será no dia 20/10/2023, às 09h00. e a sessão de disputa será no dia 20/10/2023 e terá início às 10h00. no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 1020867 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP–e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 14h00. de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 02 de outubro de 2023.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP/RN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n° 115/2023
Processo: 00610004.000170/2023-80
JULGAMENTO DE RECURSO
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA manifestou intenção de Recurso Administrativo, bem como apresentou as razões recursais tempestivamente contra ato que declarou vencedora a empresa SINCES TECNOLOGIA LTDA, no referido certame. Após a análise, julgou-se IMPROCEDENTE o recurso, conforme julgamento administrativo acostado aos autos, sendo mantida a declaração de vencedora da empresa recorrida. Natal/RN, 02 de outubro de 2023
Altamir Justino Victor Pregoeiro - CPL/SESAP

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000025/2023-04
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-036/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023
RAZÃO SOCIAL: Elbton Jhonds do Nascimento Lopes
Nome Fantasia: Elbton Jhonds do Nascimento Lopes
Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista que o estabelecimento está funcionando sem Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Suvisa desobedecendo a RDC nº 63/2011-Anvisa/MS, no Art. 23, inciso I; Inexistência de Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, desobedecendo a RDC n° 63/2011-Anvisa/MS, no Art. 10; Inexistência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde desobedecendo a RDC nº 222/2018-Anvisa/MS, Art. 5º, Cap. II, c/c a Resolução RDC nº63/2011-Anvisa/MS, Art. 23, inciso X; Inexistência de normas e rotinas e procedimentos desobedecendo a RDC n° 63/2011-Anvisa/MS, Art. 23, inciso XVIII.
Fundamento Legal: RDC nº 63/2011-Anvisa/MS, no Art. 23, inciso I c/c RDC n° 63/2011-Anvisa/MS, no Art. 10 c/c RDC nº 222/2018-Anvisa/MS, Art. 5º, Cap. II, c/c a Resolução RDC nº63/2011-Anvisa/MS, Art. 23, inciso X c/c RDC n° 63/2011-Anvisa/MS, Art. 23, inciso XVIII.

Aviso aos Licitantes
Pregão Eletrônico nº. 089/2023-RP
Processo Licitatório n° 00610998000141/2022-91
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação e adjudicação do objeto desse pregão, conforme detalhado abaixo:
DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA